

Lei nº 50

Extingue taxas adicionais.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintas, na legislação tributária vigente, as taxas Escolares e de Assistência, na conformidade do disposto no art. 137, § 2º, da Lei Estadual nº 28 de 22

de novembro de 1947.

Parágrafo Único - As referidas taxas serão incorporadas aos tributos principais, aumentando - lhes, proporcionalmente a taxa de incidência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1948.

Raymundo Vargas
[Assinatura]

